



FIQUE POR DENTRO

# REGISTRO ELETRÔNICO

17 DE DEZEMBRO DE 2021 - Nº 232



Ação da PL coleciona vitórias na Justiça

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

# NEGA AGRAVO PROTRELATÓRIO DA COPASA

**O**s trabalhadores na Copasa alcançaram mais uma vitória no processo movido pelo Sindicato para garantir o cumprimento do direito conquistado pela categoria ao pagamento da PL Linear.

Em julgamento no Tribunal Superior do Trabalho (TST), a ministra relatora, Kátia Magalhães Arruda, negou provimento ao agravo interposto pela Copasa contra decisão de cumprimento do direito dos trabalhadores.

Ação movida em favor dos trabalhadores foi vitoriosa em todas as instâncias de apelação. Qualquer iniciativa da empresa para atrasar o cumprimento é considerada meramente protelatória, ficando sujeita a multa que chega até a 10% para cada evento que a Copasa venha tentar apenas para atrasar o pagamento da PL Linear de 2019.

Vale a pena ressaltar alguns pontos da decisão tomada, que resguarda o direito líquido e certo assinado pelo SINDÁGUA em Acordo Coletivo Extraordinário com a Copasa.

*“ No caso concreto, o TRT manteve a sentença que*



*ondenou a reclamada ao pagamento da participação dos lucros do ano de 2019, prevista na cláusula 4ª do ACT 2018/2019, por força da ultratividade expressamente prevista na cláusula 30ª, VIII do mesmo instrumento coletivo.”*

E continua a ministra...

*“Não se pode afastar a lealdade e boa fé entre aqueles que legitimamente celebraram o referido ACT (...)”*

*“É fato que o ACT 2018/2019 foi celebrado entre as partes já sob a égide da Lei 13.467/2017, que conferiu nova redação ao art. 614, § 3º da CLT que passou a vedar de forma expressa a ultratividade das normas coletivas, sendo que a reclamada tinha ciência do teor do dispositivo legal e mesmo assim livremente anuiu com o ajuste coletivo em sentido contrário, ante as concessões recíprocas ali entabuladas.” (...)*

*“Portanto, incabíveis as alegações da reclamada, eis que afrontam os princípios da boa fé e lealdade dos negociantes, bem como o princípio da autonomia coletiva. (...) Embora a Lei nº 13.467/17 discipline que norma coletiva não pode ter ultratividade, no caso dos autos há uma distinção que afasta a aplicação da referida lei, qual seja, a empresa concordou com a previsão da norma coletiva que previu sua própria ultratividade.”*

*“Assim, conforme decidido pelo Regional, não podia a empresa anuir com os termos da norma coletiva e posteriormente vir a juízo dizer que não vai cumprir a norma coletiva. Ressalte-se que ninguém pode litigar contra fato ao qual deu causa. Pelo exposto, ileso os dispositivos apontados como violados.”*

A Justiça entra em recesso, retornando na primeira quinzena de janeiro, devendo a condução do processo para cumprimento da sentença ter seu andamento agilizado.

Acompanhe mais informações em nosso site [www.sindagua.com.br](http://www.sindagua.com.br) ou pelas redes sociais:



(01) 97324 6913